

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2698/2021.**

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal, apresentam Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 2698, de 26 de abril de 2021.

*O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 1º O Art. 6º, da Lei Municipal nº 270, de 21 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. O superior imediato que cometer funções a subordinado em desconformidade com as hipóteses permissivas no caput, ou que, ciente do exercício irregular da função, não proceder à sua regularização, responderá civil e administrativamente pelos prejuízos a que der causa.

*O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º Inclui o § 3º no Art. 39, da Lei Municipal nº 270, de 21 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

Art. 39.....

§ 3º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

**Justificativa:** A Emenda Modificativa ora apresentada objetiva nomear como parágrafo único o §1º do art. 1º, uma vez que não há outros parágrafos no artigo. Outrossim, em relação ao art. 3º, foi alterado o *caput*, para constar que inclui o §3º, no art. 39 da Lei Municipal nº 270, de 21 de dezembro de 1990, isso porque o art. 39 não está sendo alterado, apenas se está incluindo o §3º a ele.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 24 de maio de 2021.

**ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**ORQUELITA SALGADO DA COSTA**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**CLERES MARIA CAVALHEIRO REVELANTE**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final